



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados

Parecer n.º 19

Suspensão do mandato, retoma de mandato, renúncia ao mandato e substituição do Deputado



Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados

Em reunião da Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados, realizada no dia 11 de março de 2025, verificou-se:

- I. **Suspensão do mandato nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º, e do n.º 1 e da alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º, e substituição do Deputado, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto dos Deputados:**

GRUPO PARLAMENTAR DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA (PSD)

Carlos Eduardo Vasconcelos Fernandes Ribeiro dos Reis (Círculo Eleitoral de Braga) vai suspender o mandato por motivos ponderosos de natureza pessoal, por um período nunca inferior a 30 dias nem superior a 180 dias, com efeitos a partir do dia **12 de março de 2025, inclusive**, e até, no máximo, ao dia **7 de setembro de 2025, inclusive**. Na mesma data, passa a assumir o mandato em sua substituição, **Sílvia Oliveira Ferreira da Cunha** (Círculo Eleitoral de Braga).

Analisados os documentos pertinentes de que a Comissão dispõe, verifica-se que:

1. Atendendo aos motivos apresentados pelo Deputado **Carlos Eduardo Vasconcelos Fernandes Ribeiro dos Reis** para fundamentar o pedido de suspensão do mandato, o mesmo deve ser enquadrado no âmbito da alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto dos Deputados (motivos ponderosos de natureza pessoal);
2. Face à impossibilidade de o candidato não eleito **Durval Tiago Moreira Fonseca e Castro Ferreira**, em virtude de representar o CDS-Partido Popular, uma vez que, de acordo com o artigo 18.º da Lei Eleitoral da Assembleia da República (Lei n.º 14/79, de 16 de maio), as vagas ocorridas na Assembleia da República são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o candidato que deu origem à vaga;
3. A candidata não eleita indicada, **Sílvia Oliveira Ferreira da Cunha**, é realmente a candidata seguinte que deve assumir o mandato, conforme lista apresentada a sufrágio pelo referido partido político no Círculo Eleitoral Braga;
4. Foram observados os preceitos regimentais e legais aplicáveis.



Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados

- II. **Retoma de mandato** nos termos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 6.º do Estatuto dos Deputados:

GRUPO PARLAMENTAR DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

António Alberto Pires Aguiar Machado (Círculo Eleitoral de Vila Real) vai retomar o mandato que se encontrava suspenso desde 13 de fevereiro de 2025¹, a partir do dia **17 de março de 2025, inclusive**, cessando automaticamente o exercício do mandato, nesta data, **André Pereira Cardoso Marques** (Círculo Eleitoral de Vila Real).

Analizados os documentos pertinentes de que a Comissão dispõe, consta-se que a retoma do mandato pelo Deputado **António Alberto Pires Aguiar Machado** está conforme a lista apresentada a sufrágio no Círculo Eleitoral de Vila Real, tendo sido observados os preceitos regimentais e legais aplicáveis.

- III. **Renúncia ao mandato** nos termos do artigo 7.º do Estatuto dos Deputados, e substituição do Deputado, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto dos Deputados:

GRUPO PARLAMENTAR DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA (PSD)

Cidália Maria Alves de Abreu (Círculo Eleitoral de Braga) vai renunciar ao mandato com efeitos a partir do dia **14 de março de 2025, inclusive**, facto de que SEXA. o Presidente da Assembleia da República tomou conhecimento no dia 10 de março de 2025, passando a assumir o mandato em sua substituição, **Manuel Joaquim da Silva Pinto Barbosa** (Círculo Eleitoral de Braga), com efeitos a partir do dia **14 de março de 2025, inclusive**

Analizados os documentos pertinentes de que a Comissão dispõe, constata-se que o candidato não eleito indicado, **Manuel Joaquim da Silva Pinto Barbosa**, é realmente o candidato seguinte que deve assumir o mandato conforme lista apresentada a sufrágio pelo referido partido político no Círculo Eleitoral de Braga, tendo sido observados os preceitos regimentais e legais aplicáveis.

Nestes termos, a Comissão entende proferir o seguinte:

¹ Parecer sobre verificação de poderes n.º 15 da Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados



Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados

PARECER

- 1. A suspensão do mandato requerida pelo Deputado Carlos Eduardo Vasconcelos Fernandes Ribeiro dos Reis (Círculo Eleitoral de Braga), por um período nunca inferior a 30 dias nem superior a 180 dias, com efeitos a partir do dia 12 de março de 2025, inclusive, e até, no máximo, ao dia 7 de setembro de 2025, inclusive, cumpre os requisitos legais, sendo substituído por Sílvia Oliveira Ferreira da Cunha (Círculo Eleitoral de Braga), com efeitos a partir do dia 12 de março de 2025, inclusive.**
- 2. A retoma do mandato requerida pelo Deputado António Alberto Pires Aguiar Machado (Círculo Eleitoral de Vila Real) cumpre os requisitos legais e produz efeitos a partir do dia 17 de março de 2025, inclusive, cessando automaticamente, nesta data, o exercício do mandato pelo Deputado André Pereira Cardoso Marques (Círculo Eleitoral de Vila Real).**
- 3. A assunção do mandato por Manuel Joaquim da Silva Pinto Barbosa por efeito da renúncia ao mandato pela Deputada Cidália Maria Alves de Abreu (Círculo Eleitoral de Braga) cumpre os requisitos legais e produz efeitos a partir do dia 14 de março de 2025, inclusive.**

Assembleia da República, 11 de março de 2025.

A Presidente da Comissão,

(Ofélia Ramos)